

LEI Nº 2.111/2022, de 03 de janeiro de 2022.

“Altera os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.101/2021” e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes, *aprovou* e eu, Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.101/2021, que passa a ter a seguinte redação:

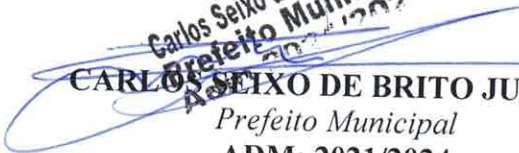
“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas previstas no Convênio 031/2021 – PM, celebrado entre o Município de Crixás e a Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP/GO) e seus órgãos integrantes jurisdicionais, nos valores estipulados de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Policiais Militares, Agentes e Escrivão da Polícia Civil, e R\$ 700,00 (setecentos reais) para o Comandante de Destacamento e ao Delegado de Polícia”. (Redação dada pela Emenda Modificativa n. 007/2021, de 30 de dezembro de 2021)

Art. 2º. Fica alterado *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.101/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. No caso de implantação da Cia de Polícia Militar Especializada, os respectivos valores constantes no art. 1º, serão aplicados aos Policiais e ao Comandante da Polícia Militar Especializada, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os policiais militares e R\$ 700,00 (setecentos reais) para o Comandante da Polícia Militar Especializada”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Janeiro do ano de 2022.


CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024